



Ao Pregoeiro do Município de Mococa/SP

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2024

VOXCITY TECNOLIGIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 19.813.396/0001-14, com sede e foro na Rua Gastão Bicca de Oliveira, nº 749, centro, Siderópolis/SC, onde deverão ser encaminhadas todas as intimações, vem perante Vossa Senhoria, apresentar as razões recursais em face de decisão do pregoeiro em sessão pública que declarou **VENCEDORA** a empresa 3CORP TECHNOLOGY S/A INFRAESTRUTURA DE TELECOM, pelos fatos e fundamentos a seguir aduzidos:

RAZOES RECURSAIS

1. DA TEMPESTIVIDADE

Encerrada a sessão pública de pregão eletrônico, manifestado o interesse em interpor recurso em face a habilitação da empresa recorrida, depreende-se da ata da sessão o prazo limite de apresentação das razões recursais em 16.09.2024, até as 23h59min.

2. DOS FATOS

Inicialmente a sessão pública iniciou em 11.09.2024, a recorrida sagrou-se vencedora no presente certame. Entretanto, ao analisar a documentação acostada aos autos do processo pela vencedora, verificou-se que esta não cumpre os requisitos técnicos exigidos no instrumento convocatório, portanto, não podendo ser declarada vencedora do presente certame.

3. DO FUNDAMENTO JURÍDICO





A Licitação é regida pela LEI nº 14.133/2021, estabelecendo:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, **da vinculação ao edital, do julgamento objetivo**, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Logo o julgamento das propostas deverá ser objetivo, ao estabelecer os critérios mínimos no instrumento convocatório, deverá todos os participantes atenderem integralmente.

Portanto, estabeleceremos a seguir os pontos em que as soluções apresentadas pela Recorrente não atendam o edital integralmente.

➤ DO PABX

A análise da documentação fornecida pela empresa vencedora para a solução de PABX da marca ATTIMO revelou a ausência de comprovação quanto à integração com o Chatgpt e o Microsoft Teams, requisitos estabelecidos no edital. A falta dessa comprovação pode comprometer a validade da habilitação da empresa, violando o princípio de vinculação ao edital e o julgamento objetivo.

Além disso, não foi possível verificar se a solução atende a outras exigências, como a pesquisa de gravações por texto inserido, a inserção de comentários nas gravações, a geração automática de números de protocolo e a funcionalidade de Click-to-Call via URL e Callback. Essas funcionalidades não foram informadas no datasheet apresentado, nem encontradas no site da fabricante.



O datasheet também não aborda a exigência de pesquisa de satisfação com CSAT e NPS. Ele menciona apenas a pesquisa de satisfação geral, mas o edital exige especificidades que não estão cobertas pela solução apresentada, o que implica em não conformidade com as exigências editalícias.

➤ Solução de videoconferência com 900 participantes simultâneos

Em relação às exigências do edital, observou-se que a documentação apresentada não comprova a capacidade de suportar 900 participantes simultâneos, conforme exigido. Em vez disso, a documentação e a consulta ao site da fabricante indicam uma limitação de apenas 120 usuários simultâneos. Isso representa uma violação das especificações do edital.



Conforme demonstrado acima extraído diretamente das lojas Ofícios do aplicativo para Android, demonstração a limitação a somente 120 usuários.



Voice Enterprise Subscription
Telephony & Collaboration & Video conference

- Advanced telephony
- Real-time Collaboration
- Video conference

- Supervision and interception of calls to one or more users
- Video conference up to 120 participants and 49 videos
- Personal cloud storage, screen sharing and remote PC control

É fundamental esclarecer que a solução descrita como "webinar" não se configura como uma reunião (meeting) e, portanto, não atende aos requisitos estabelecidos no edital. Um webinar é, na prática, uma transmissão ao vivo em que um único apresentador compartilha vídeos e informações com os participantes, que interagem exclusivamente por meio de um chat. Esta abordagem contrasta significativamente com as exigências descritas no termo de referência, que requerem um formato de reunião mais interativo e colaborativo. Assim, a utilização de um webinar não satisfaz as condições estabelecidas, comprometendo a conformidade com o edital.

Além disso, a exigência do Codec de áudio G.722 não é demonstrada no datasheet da solução “Rainbow Hub by Alcatel-Lucent Enterprise”, e não citada em nenhum local no site oficial da fabricante, conforme demonstrado a seguir na imagem extraída dos documentos apresentados pela recorrida, sendo única menção ao codec G.711.

ALE PHONES

Design for a zero-touch deployment

Configured and managed centrally through the Rainbow administrator user interface

Configuration updates are pushed from Rainbow cloud databases to devices each hours.

- Firmware updates are also taken into account.

Only one physical SIP device per user account

G711 is the supported codec in a Rainbow Voice context for legs with a SIP device.

Além disso, a solução proposta da Rainbow está hospedada e operando na Europa conforme extraído do próprio documento técnico desta, ressaltamos que para atendimento da legislação de “A Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)” impõe diretrizes rigorosas sobre o tratamento de dados pessoais no Brasil. Ao manter os dados dentro do território nacional, é possível garantir que o armazenamento e processamento sigam as exigências da legislação brasileira, facilitando auditorias e assegurando que os dados estejam sob jurisdição nacional, Melhoria de desempenho e redução de latência.



Rainbow Hub

Cloud PBX functionality within Rainbow

Simplify your communication. Optimize your service. Increase your responsiveness.

Managing customer inquiries can be a source of stress for your employees if you don't have the right tools.

With Rainbow Hub, you are provided with a single solution for all your communications needs:

- **Telephony, collaboration, video conferencing.**
- **Simple and intuitive use** through a single application available on PC, tablet and smartphone

• **The flexibility of a cloud platform developed, hosted and operated in Europe**

• **A trusted service provider**

Make sure you are always available to your customer by providing your employees with the appropriate communication tools.

O edital especifica que a solução deve ser hospedada em um datacenter que possua as certificações mínimas exigidas de ISO e que esteja localizado em território nacional, com redundância geográfica. No entanto, as declarações apresentadas mencionam dois datacenters que alegam ter certificação TIER III, nomeadamente o da TELEFÔNICA BRASIL S.A. e o ODATA SP01 LTDA. No entanto, não foi fornecida a comprovação das certificações TIER III ou das certificações ISO exigidas, o que pode resultar em descumprimento das exigências estabelecidas.

Logo a recorrida deixou de comprovar o atendimento as certificações Isso exigidas no presente edital, juntando tão somente a certificação ISSO 270001 da solução RAINBOW, contudo, está cita expressamente a sua hospedagem na “Europa”.

Juntamente com a proposta, a parte recorrida apresentou a certificação ISO para a solução RAINBOW. No entanto, conforme se pode verificar, essa solução está hospedada na Europa, o que não atende aos requisitos do edital que exigem a hospedagem em território nacional.



ALE INTERNATIONAL
exerçant sous la marque / operating under the brand
ALCATEL-LUCENT ENTERPRISE

pour les activités suivantes :
for the following activities:

DESIGN, IMPLEMENTATION AND SUPPORT OF CLOUD-BASED SOLUTIONS TO INTEGRATE CUSTOMERS BUSINESS PROCESSES FOR THE FOLLOWING SOLUTIONS: RAINBOW UCaaS, RAINBOW CPAAS, RAINBOW EDGE, RAINBOW HUB, RAINBOW OFFICE, OMNIVISTA CIRRUS, CLOUD CONNECT OPERATION, PURPLE ON DEMAND, ALE CONNECT.
Statement of Applicability "ISMS-ALE-StatementOfApplicability_v3.1 dated 17/01/2023"

a été évalué et jugé conforme aux exigences requises par :
has been assessed and found to meet the requirements of :

NF EN ISO/IEC 27001 : 2017 (Europe) - ISO/IEC 27001 : 2013 + COR 1 : 2014 + COR 2 : 2015 (International)

et est déployé sur les sites suivants :
and is developed on the following locations:

32 AVENUE KLEBER Bat Brahms -92700 COLOMBES

Diante disso, é importante ressaltar que a administração deve realizar o julgamento de acordo com as especificações mínimas estabelecidas no edital, e não pode proceder de forma subjetiva.

Acórdão STJ - 1.331/2019: O Superior Tribunal de Justiça decidiu que a administração pública deve seguir rigorosamente o edital e não pode fazer alterações que causem desequilíbrio entre os concorrentes.

Ainda,

Acórdão STJ - 1.482/2020: O STJ destacou que qualquer alteração no edital deve ser feita com transparência e deve respeitar os princípios da isonomia e da competitividade.

A vinculação ao instrumento convocatório é princípio regimental em termos de licitação e contratos, estabelecido no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021, neste sentido são as orientações doutrinárias.

A vinculação ao edital é um princípio fundamental do processo licitatório. Isso significa que a Administração deve obedecer às normas e condições estabelecidas no edital e não pode alterar, após a sua publicação, os requisitos que foram estabelecidos e que devem ser respeitados por todos os participantes." (Di Pietro, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. São Paulo: Atlas, 2020.)

No mesmo sentido,

A vinculação ao edital representa uma garantia de previsibilidade e estabilidade nas relações entre a Administração e os participantes da licitação, refletindo a necessidade de que todos os atos administrativos



respeitem as regras previamente estabelecidas." (Justen Filho, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos. São Paulo: Dialética, 2020.

Por fim, acentua-se o acórdão TCU - 1.440/2018:

Este acórdão tratou da necessidade de manter a integridade das condições estabelecidas no edital, especialmente em relação a prazos e requisitos técnicos.

Para corroborar o que já foi explicitado sobre a vinculação ao instrumento convocatório, podemos destacar alguns pontos adicionais que reforçam a importância desse princípio.

É obrigatória, em observância ao princípio da vinculação ao edital, a verificação de compatibilidade entre as regras editalícias e as propostas de licitantes. Propostas em desacordo com o instrumento convocatório devem ser desclassificadas. Acórdão 0460/2013 – Segunda Câmara TCU.

O descumprimento das exigências técnicas resulta em prejuízo ao princípio da isonomia, uma vez que a aceitação de soluções com especificações inferiores às requeridas compromete diretamente a igualdade de condições, especialmente no que tange aos "custos operacionais" envolvidos na prestação do serviço. Tal prática pode favorecer desproporcionalmente determinados concorrentes, comprometendo a equidade e a justiça do processo, além de impactar negativamente a eficiência e qualidade do serviço prestado.

4. DOS REQUERIMENTOS

Ante o exposto, Requer a Vossa Senhoria:

I – O recebimento das razões recursais;

II - Que seja desclassificada a proposta da empresa recorrida em razão do não atendimento aos requisitos do edital.





Siderópolis/SC, 16 de setembro de 2024

Diego Bernarda Netto
034.464.979-27
Sócio Administrador
Voxcity Tecnologia LTDA
19.813.396/0001-14

